



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 538, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006.

“REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 110, DA LEI N.º 325/01 E ESTABELECE TABELA DE MULTAS A SEREM APLICADAS POR FORÇA DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 106, DA MESMA LEI”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º - Fica revogado o Parágrafo Único do Artigo 110, da Lei n.º 325/01.

Art. 2º - Fica criada a tabela de multas anexa a esta Lei que estabelece multa pela aplicação do disposto no artigo 106, da Lei n.º 325, de 26/12/01.

Art. 3º - A arrecadação decorrente da aplicação das multas estabelecidas na tabela anexa serão depositadas e gerenciadas pelo Fundo estabelecido no artigo 8.º da Lei n.º 325/01.

Art. 4º - A tabela de multas anexa incorpora-se a Lei n.º 325, de 26/12/01, como anexo e passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 5º - Esta Lei revoga disposição em contrário, devendo os casos omissos da Lei 325/01 serem regulamentados pelo Poder Executivo.

Mangaratiba, 25 de setembro de 2006.

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito

/dir. gab. (Mensagem 013/2006).

Publicado no Jornal B.O(26/10/06)
Edição n.º 77 Fls. 03 e 04
Mônica
Funcionário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



- 1) Todas as multas deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente *juntamente com seus relatórios de vistoria (com fotos) e laudos de constatação* para abertura de processo administrativo.
- 2) A reincidência resultará na aplicação dos valores em dobro, contidos na presente Lei, sobre o menor valor.
- 3) Os prazos para requerimentos de reconsideração das penalidades aplicadas serão de 18 dias improrrogáveis, conforme estabelece o Artigo 175, da Lei 325/01.
- 4) No ato da multa o fiscal deverá solicitar ao infrator cópia de RG ou CPF.
- 5) A multa por animais em defeso será estipulada conforme a quantidade apreendida.
- 6) Dependendo da extensão ou gravidade o fiscal deverá medir a área e calcular a extensão para perícia do local.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito



TABELA DE MULTAS

DESMATAMENTO

Vegetação Nativa	de 1.000 à 5.000 UFIR – RJ.
Não Nativa	de 500 à 30.000 UFIR – RJ.
Capina Química	de 5.000 à 50.000 UFIR – RJ.

POLUIÇÃO DE ESGOTO “IN NATURA”

Esgoto doméstico	de 300 à 5.000 UFIR – RJ.
Esgoto industrial	de 300 à 30.000 UFIR – RJ.

POLUIÇÃO ACIDENTAL

Por agrotóxico	de 500 à 5.000 UFIR – RJ.
Derramamento de material químico ou mineral	de 500 à 5.000 UFIR – RJ.

APRISIONAMENTO DE ANIMAIS

Silvestres	de 300 UFIR – RJ. por animal
Não silvestres	de 300 UFIR – RJ. por animal
Defesos	de 300 à 3.000 UFIR – RJ.

CONSTRUÇÃO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E P'RESERVAÇÃO PERMANENTE

Áreas com RGI	de 500 à 20.000 UFIR – RJ.
Áreas sem RGI	de 5.000 à 30.000 UFIR – RJ.
Extração mineral sem autorização dos órgãos competentes	de 300 à 10.000 UFIR – RJ.
Degradação de área de proteção ambiental em especial, os cursos d'água e suas nascentes	de 1.000 à 50.000 UFIR – RJ.